

RESOLUÇÃO Nº 008/2016-TCE/RN, de 19 de maio de 2016.

Altera a redação dos artigos 3° e 4°, ambos previstos na Resolução n° 009/2009-TCE, de 28 de julho de 2009, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e acresce o §4° ao artigo 47, e o §4°, ao artigo 60, ambos previstos na Resolução n° 009/2012-TCE, 19 de abril de 2012, que instituiu o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, e

Considerando o quanto disposto no artigo 44, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012;

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos que tramitam no âmbito deste Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1° Os artigos 3° e 4°, ambos previstos na Resolução n° 009/2009-TCE, de 28 de julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 20 (vinte)

horas, exceto nos feriados e nos dias em que, por ato da Presidência e mediante divulgação, não houver expediente no Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Constarão as datas da disponibilização e da publicação nas edições do Diário Oficial Eletrônico." (NR)

"Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Diário Oficial Eletrônico no sítio do Tribunal de Contas do Estado na internet.

| "(NR |) |
|----------|---|
| ١ / | |

Art. 2° A Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte §4°, do art. 47 e do §4°, do art. 60:

| "Art.47 | |
|---|-------|
| §4° Entre a publicação da pauta e a sessão de julgamento medi | |
| pelo menos, o espaço de 48 (quarenta e oito) horas."(NR) | |
| "Art.60 | ••••• |

§4º Entre a publicação da pauta e a sessão de julgamento mediará, pelo menos, o espaço de 48 (quarenta e oito) horas."(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Pleno, em Natal (RN), 19 de maio de 2016.

Conselheiro MARIA ADÉLIA SALES
Presidente em Exercício

Conselheiro TARCÍSIO COSTA



Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR